



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



TCT nº 099/2018

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.
 - 2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados no Cadastro Ambiental Rural como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora, e terão direito a registrar, além do administrador mais 5 a 10 usuários, como unidade hierárquica, a depender da necessidade institucional.
 - 2.2. Os Ministérios Públicos aderentes deverão encaminhar, em trinta dias, a indicação do administrador de sua unidade, preenchendo os dados dos indicados conforme formulário anexo.
 - 2.3. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos o direito de acesso ao perfil completo do SICAR, com os perfis de monitoramento e controle, equivalente ao perfil dos órgãos do Sisnama. O perfil concedido permite o compartilhamento e integração de base de dados e interoperabilidade do sistema.
 - 2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a realizar o pedido de exclusão das unidades hierárquicas, porventura já cadastradas nos órgãos estaduais, em virtude da impossibilidade de se manter a duplicidade cadastral.

Cláusula Terceira

Dos Recursos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral do Trabalho (Representante)

Nome: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (Representante)

Nome: *Flávio Gonçalves de Araújo*

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

(Representante)

Nome: *[Signature]*

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (Representante)

Nome: *Paulo*

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Representante)

Nome: *Acácio Carlos*
Acácio Benedito R. Carlos

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Representante)

Nome: *Adriano de O. L. Leite*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (Representante)

Nome: Gilberto Martins

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba (Representante)

Nome: Paulo de Melo Neto

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (Representante)

Nome: Adriano

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

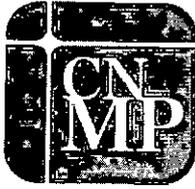
(Representante)

Nome: MARCELO DE LIMA

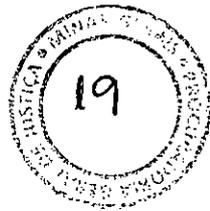
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

(Representante)

Nome: Mauro de Azevedo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do São Paulo (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (Representante)

Nome: _____